**EMENDA MODIFICATIVA Nº.02/2020.**

**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2020 – Autor: Agnaldo Silva Tadeu e outros.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º, do artigo 2º do Projeto nº 04/2020”.

 Os Vereadores que a presente subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, **alterando o parágrafo 3º, do artigo 2º do Projeto nº 04/2020 que passa a ter a seguinte redação:**

**“§3º. A multa, que não será inferior a 08 (oito) UFG’s por imóvel detectado, será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da legislação pertinente em caso de inandimplemento no prazo de 10 (dez) dias da sua aplicação, esgotado os prazos recursais.**

 Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 07 de abril de 2020.

**Sérgio Arruda Viana**

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

**Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta**

Secretária da Comissão de Educação, Saúde e Assistência